

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Oleaginosas e Biodiesel

Grupo de Trabalho Selo Biocombustível Social

Setembro, 2022

Governança

Objetivo:

Estudar e propor aprimoramentos no âmbito da política pública do Selo Biocombustível Social

Participantes:

Leonardo Zilio (coord., Oleoplan), Antonino Cardozo (UNICAFES), Antonio Ventili (Aprobio), Arilson Favareto (convidado, UFABC), Arthur Vecchia (Abiove), Daniel Amaral (Abiove), Demétrio Souza (COMTRATA), Donizete Tokarski (Ubrabio), Edna Carmélio (Elo de Valores), Gustavo Santos (MAPA), Jonas Jochims (OCB), Juliana Siqueira-Gay (convidada, Instituto Escolhas), Júlio Minelli (Aprobio), Matheus Campos (AGMAAC), Osiris Ashton Brazil (convidado, ITP), Sérgio Beltrão (Ubrabio), Sergio Feltraco (Fecoagro/RS), Sérgio Leitão (convidado, Instituto Escolhas)

Reuniões realizadas:

#01 (01/06/2022): Governança; nivelamento; definição de conceitos a serem discutidos

#02 (07/06/2022): Discussão dos conceitos desejados no âmbito do Selo Biocombustível Social

#03 (20/06/2022): Apresentação do Instituto Escolhas (Selo RenovaBio Social)

#04 (23/06/2022): Fechamento da discussão sobre conceitos desejados para o SBS

#05 (07/07/2022): Discussão sobre desdobramentos das propostas conceituais

#06 a #09 (27/07, 05/08, 08/08 e 15/08/2022): Avanços e contribuições sobre desdobramentos das propostas conceituais em minuta/proposta de redação

#10 (22/08/2022): Fechamento de minuta/proposta de redação

Conceitos

1. Integração do Selo Biocombustível Social com políticas públicas correlatas, ampliando o escopo do instrumento a critérios ESG

Buscar, de forma sistemática e contínua, a integração do Selo Biocombustível Social (SBS) com políticas afins, tais como o RenovaBio Política Nacional sobre Mudança do Clima. O instrumento pode ser aprimorado para que se obtenha avanços nos aspectos do desenvolvimento social, econômico e ambiental.

2. Instrumento de incentivo ao desenvolvimento regional

Criar mecanismos de indução ao desenvolvimento local, perseguindo o conceito da Economia Circular, criando-se mecanismos de incentivo com base em critérios microrregionais, como IDH, renda *per capita*, distâncias, geração de emprego e renda local (maiores incentivos tanto quanto mais robustos fossem os níveis de impacto das operações nas localidades de abrangência). Foco nas regiões Norte e Nordeste.

3. Ampla abrangência social

Possibilitar a ampliação do número de agricultores familiares envolvidos, contabilizando não só as aquisições de matérias-primas energéticas, mas também de outras atividades exploradas pela agricultura familiar nacional. A ampliação do escopo contribui, ainda, para a integração da produção dos biocombustíveis nacionais com a produção alimentar.

4. Ampla abrangência mercadológica

Como instrumento de política pública, deve contemplar, transversalmente, todos os atores do mercado, sendo exigido o cumprimento de critérios pré-estabelecidos (nos moldes das modernas certificações internacionais) a qualquer agente econômico que opere comercialmente com biocombustível passível de mandato em misturas compulsórias para o ciclo Diesel.

5. Governança sólida e fortalecimento da segurança jurídica

Prezar por um ambiente sólido do ponto de vista regulatório, garantindo um processo transparente de concepção e revisão do instrumento ao longo do

Minuta/proposta de redação – texto legislativo (destaques)

Art. 1º Esta Lei **institui** o Selo Biocombustível Sustentável (SBS), as diretrizes para sua concessão e manutenção e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes **definições**:

- I - Agricultor Familiar:
- II - Produtor de Biocombustível Ciclo Diesel:
- III – Biocombustível ciclo Diesel:
- IV - Economia Circular:
- V - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH):
- VI - Pequeno produtor rural:

Art. 3º Fica instituído o Selo Biocombustível Sustentável, com o **objetivo** de:

- I – Promover a inclusão social e produtiva da agricultura familiar e de pequenos produtores rurais;
- II – Promover o desenvolvimento regional sustentável;
- III – Fortalecer a segurança alimentar nacional;
- IV – Contribuir para o fortalecimento da política energética nacional, e;
- V – Contribuir para a descarbonização da economia nacional.

Minuta/proposta de redação – texto legislativo (destaques)

Art. 4º O Selo Biocombustível Sustentável é **requisito obrigatório** para o atendimento das misturas compulsórias nacionais em motores de ciclo Diesel e será concedido ao produtor de biocombustível que, cumulativamente:

- I - promover a inclusão produtiva dos agricultores familiares e de pequenos produtores rurais (...);
- II – promover o desenvolvimento regional sustentável, buscando o uso racional dos recursos (...);
- III – produzir o biocombustível para uso em ciclo Diesel em processos industriais dedicados, e
- IV - comprovar regularidade fiscal (...).

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, o produtor de biocombustível ciclo Diesel deverá:

- I - **adquirir** da agricultura familiar e de pequenos produtores rurais quaisquer bens e serviços, ambientais ou econômicos, em parcela igual ou superior ao percentual a ser estabelecido por ato do Poder Executivo; e
- II - **assegurar assistência e capacitação técnicas** à agricultura familiar e a pequenos produtores rurais.

(...)

§ 4º Para estabelecer o percentual (...), o MAPA deverá estipulá-lo em relação ao **valor do biocombustível** ciclo Diesel comercializado (...) e poderá diferenciá-lo geograficamente, respeitando o **conjunto de indicadores** que reflitam:

- a) a disponibilidade de oleaginosas (...) para produção de biocombustíveis ciclo Diesel;
- b) a participação da agricultura familiar e do pequeno produtor rural na oferta de bens e serviços;
- c) a promoção de políticas voltadas à redução das emissões de Gases causadores do Efeito Estufa;
- d) as políticas industriais e de inovação tecnológica; e
- e) as condições de desenvolvimento socioeconômico e ambiental.

Minuta/proposta de redação – texto legislativo (destaques)

§ 5º As metas anuais de que tratam o inciso I do § 1º deverão ser definidas a partir de **metas decenais** estabelecidas por ato do MAPA (...) precedidas de consultas e audiências públicas, sem prejuízo de outros instrumentos de participação social estabelecidos em regulamento (...).

§ 6º As contribuições ao processo de participação social (...) bem como os dados, informações e resultados atingidos pelo Selo Biocombustível Sustentável, deverão ser **publicizadas** (...) e em formato de bancos de dados abertos (...)

(...)

Art. 7º O art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

.....
*XXV - **Biodiesel**: biocombustível composto de alquil ésteres de ácidos carboxílicos de cadeia longa, produzido a partir da transesterificação e/ou esterificação de matérias graxas, de gorduras de origem vegetal ou animal;*

.....
*XXXI - **Biocombustível Sustentável de Aviação**: biocombustível sustentável, também conhecido como querosene de aviação alternativo, que possa substituir parcial ou totalmente combustível de origem fóssil em turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos, que seja produzido em processos dedicados, definidos conforme regulamento, a partir de recursos sustentáveis ou do reaproveitamento de resíduos de biomassa; e*

*XXXII - **Diesel Verde**: biocombustível sustentável composto por hidrocarbonetos, produzido em processos dedicados, definidos conforme regulamento, a partir recursos sustentáveis ou do reaproveitamento de resíduos de biomassa.” (NR)*